



---

## ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC

**DD. – Sr. Edilson Novais de Souza**

**Ref.:**

*Pregão Eletrônico n.º 003/2022  
Processo Administrativo RLn.º 067/2022*

*Objeto: prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado instalados na sede do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, localizada em Campinas-SP, de acordo com as condições e especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I.*

A empresa **SPEEDY REFRIGERAÇÃO LTDA – EPP**, nome fantasia Speedy Ar Condicionado, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Brasil, n.º 857, Bairro Vila Martins, Pavimento Superior na cidade e comarca de Rio Claro – SP, CEP. n.º 13.505-151, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 06.182.957/0001-82, na pessoa de seu proprietário e administrador Sr. **CLAYTON MENEZES PINGO**, brasileiro, empresário, portador do RG n.º 33.124.052-X SSP/SP e do CPF n.º 265.735.248-02, residente e domiciliado na Rua 15, n.º 21 – Bairro Residencial Florença, CEP. n.º 13.506-284, na cidade e comarca de Rio Claro – SP, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar suas **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela Recorrente **ALCIDES DE AGUIAR CAMPOS**, inscrita sob o CNPJ n.º 29.529.999/0001-42, contra a Habilitação da Recorrida no pregão supracitado, pelas razões a seguir delineada.

### **- DA TEMPESTIVIDADE**

Considerando a aplicação da Lei 8.666/93 ao presente certame, conforme expressamente indicado no edital, bem como o disposto no artigo 191 da Nova Lei de Licitações (Lei n.º 14.133/2021), neste Processo Administrativo deve ser aplicado, especialmente no que se refere aos prazos processuais e seus procedimentos.

Dessa forma, tendo em vista que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2022, na regulamentação feita pela União por intermédio do art. 11 XVII do Decreto 3.555/2000, esse prazo, que vale tanto para o recurso quanto para as contrarrazões, embasado também no item 8.1.2. do edital, cabe Contrarrazões do Recurso Administrativo no prazo de 03 (três) dias da decisão que ocorreu em data de 15 de setembro do corrente ano de 2.022.

Conforme consignado no histórico da disputa do lote do pregão realizado na data supramencionada, a representante da licitante ALCIDES DE AGUIAR CAMPOS, inscrita sob o CNPJ n.º 29.529.999/0001-42, manifestou intenção de recurso em face da decisão que habilitou esta empresa vencedora.

Demonstrada, portanto, a tempestividade da presente contestação.

## - DOS FATOS

Essa Recorrida interessada em participar do certame licitatório aberto pelo Comitê Brasileiro de Clubes (CBC), veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias, de forma a não incorrer no artigo 3º da Lei 8.666/93, que expressa que:

“O descumprimento das cláusulas constantes no edital conduz a **INABILITAÇÃO DA LICITANTE**, pois, do contrário, estar-se-iam afrontando os princípios norteadores da licitação”.

Em data de 15 de setembro do corrente ano de 2022, as 10:00 horas, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e os respectivos membros da Equipe de Apoio, para realizar os procedimentos relativos ao *Pregão Eletrônico n.º 003/2022 e Processo Administrativo RLn.º 067/2022*.

Encerrado a disputa de lances o Ilustre Sr. Pregoeiro, juntamente com o corpo técnico de apoio, agindo dentro da mais absoluta legalidade declarou esta Recorrida habilitada e vencedora do certame, decisão que não merece retoque algum e há de ser integralmente mantida.

Visto que, preenchemos todos os requisitos necessários para a habilitação, bem como provamos nossa capacidade em realizar os serviços solicitados neste pregão quando apresentamos o item 7.3.4.a que dispõe sobre os Atestados de Capacidade Técnica, do mesmo jeito que também anexamos nosso vínculo com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA/SP.

Outrossim, mesmo não sendo exigido no instrumento convocatório apresentamos o Contrato de Prestação de Serviço do Engenheiro Mecânico responsável pelas equipes técnicas da Recorrida, conjuntamente acervado no CREA/SP.

Ocorre que após a habilitação da Recorrida, a licitante ALCIDES DE AGUIAR CAMPOS manifestou em chat próprio do certame que nossa proposta era inexecutável, em razão de que erroneamente dividiu o valor global ofertado como sendo mensal, ou seja 12 (doze) meses, não se atentando exigências editalícias a quais transcrevem em seu item 3.2 do edital acerca da periodicidade da manutenção preventiva.

O edital é cristalino quando expressa que dever ser realizado a manutenção trimestralmente, perfazendo o total de 04 (quatro) visitas técnicas para toda a vigência do contrato.

A recorrente ainda continua o cálculo e divide o valor restado acima pela quantidade de equipamentos do edital, que são 18 (dezoito), que totalizam em R\$ 17,44 reais.

Como se bastasse toda a confusão criada a recorrente ainda afirma que o valor irrisório acima se trata do valor do equipamento, no entanto Sr. Pregoeiro a manutenção do contrato não é mensal. Desse modo, encaminhamos junto a essa Contrarrazão o Demonstrativo de Custos que comprovam a Exequibilidade de nossa Proposta de Preço.

Para uma simples elucidação dos fatos, segue:

O valor trimestral da mão de obra da equipe técnica residente em Campinas, terá o valor de R\$ 882,25 (oitocentos e oitenta e dois reais e vinte e cinco centavos) reais, já incluso todos os cargos trabalhistas e administrativos, e para o deslocamento da equipe ficou provisionado o valor de R\$ 60,00 (sessenta) reais.

Rematando o valor de R\$ 942,25 (novecentos e quarenta e dois reais e vinte e cinco centavos) trimestralmente, ou seja, para casa uma das 04 (quatro) visitas técnicas que o edital solicita. Totalizando o valor Global de R\$ 3.769,00 reais.

Ademais, as razões apresentadas pelo Recorrente por chat não merecem guarida e, ainda que fossem levadas em consideração tratam-se somente de uma questão meramente equivocada que não podem dar azo à desclassificação da Recorrida.

Certo que o art. 4º, inc. XVIII, da Lei nº 10.520/02, dispõe que o recurso deverá ser interposto na sessão, imediata e motivadamente após a declaração do vencedor do certame e por intermédio do art. 11 XVII do Decreto 3.555/2000, o recurso deve ser protocolado no prazo de 03 (três) dias da decisão do certame, ato nulo e faz jus a decadência.


#### - DO PEDIDO

Portanto, já se mostra evidente que a Recorrida é passível de habilitação no certame licitatório, como já fundamentado, tendo em vista estar evidenciado a plena capacidade técnica da mesma, seja pelos documentos apresentados conforme exigência do edital e toda a sua atuação em coerência com o certame, bem como entendimento dos dispositivos legais norteadores do referido tema.

Fundamentada, portanto a legalidade da decisão de habilitação de nossa empresa e esperamos que seja mantida a mais legítima decisão.

Nestes termos, é o que pede e espera deferimento desta R. Autoridade Administrativa.

Rio Claro, 23 de setembro de 2022.



Clayton Menezes Pingo  
Speedy Refrigeração Ltda EPP  
RG 33.124.052-X  
CPF 265.735.248-02



**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº:**

1. Tipo de Serviço		
<b>OBJETO:</b>		
	<b>Mecânico</b>	<b>Ajudante</b>
Salário Base Mensal	R\$ 2.000,00	R\$ 1.800,00
Jornada de Trabalho	22 dias/mês	22 dias/mês
<b>Valor de Salário</b>	<b>R\$ 2.000,00</b>	<b>R\$ 1.800,00</b>

2. Encargos Sociais + Encargos Trabalhistas	%	Mecânico	Ajudante
Seguro Contra Acidentes de Trabalho	1,00%	R\$ 20,00	R\$ 18,00
FGTS sobre salário	8,00%	R\$ 160,00	R\$ 144,00
Auxílio Enfermidade	0,20%	R\$ 4,00	R\$ 3,60
Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,40	R\$ 0,36
Faltas Justificadas	0,05%	R\$ 1,00	R\$ 0,90
Auxílio Acidente de Trabalho	0,02%	R\$ 0,40	R\$ 0,36
13º Salário	8,33%	R\$ 166,60	R\$ 149,94
Provisão FGTS 13º/Férias	9,00%	R\$ 14,76	R\$ 13,28
Férias Gozadas	8,33%	R\$ 166,60	R\$ 149,94
Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 8,40	R\$ 7,56
Aviso Prévio Trabalhado	0,04%	R\$ 0,80	R\$ 0,72
Férias Indenizadas (1/3 de férias)	2,78%	R\$ 55,60	R\$ 50,04
Depósito Rescisão Sem Justa Causa	3,60%	R\$ 72,00	R\$ 64,80
Indenização Adicional	0,08%	R\$ 1,60	R\$ 1,44
<b>TOTAL</b>	<b>41,87%</b>	<b>R\$ 672,16</b>	<b>R\$ 604,94</b>

<b>Percentual Total dos Encargos Sociais e Trabalhistas</b>	<b>41,87%</b>
---	---------------


Valor da mão de obra (mensal)	R\$ 3.800,00
Valor dos encargos sociais e trabalhistas (mensal)	R\$ 1.277,10
Valor total da mão de obra com os encargos (mensal)	R\$ 5.077,10
Valor do dia (considerando total da mão de obra dividido por 22 dias úteis)	R\$ 230,78
<b>Valor total da mão de obra</b>	<b>R\$ 230,78</b>

3. Custos Gerais - Valores Mensais	
ART	R\$ 30,00
EPI's + Uniformes	R\$ 30,00
Material de Limpeza + Insumos	R\$ 65,00
Alimentação (2 colaboradores para estimativa de 1 dias de execução)	R\$ 50,00
Deslocamento	R\$ 60,00
Custos Administrativos	R\$ 70,00
Análise de Ar	R\$ -
Análise de Água	R\$ -
Limpeza de Dutos (equipamentos próprios de limpeza e monitoramento)	R\$ -
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 305,00</b>

4. Custo Total Mensal	Valor R\$
Valor total da mão de obra	R\$ 230,78
Custos Gerais Mensais	R\$ 305,00
<b>Custo Trimestral</b>	<b>R\$ 535,78</b>

5. Custo Total	Valor R\$
<b>Custo Trimestral sem imposto</b>	<b>R\$ 535,78</b>
<b>Custo Trimestral com imposto (Simples Nacional)</b>	<b>R\$ 610,79</b>
<b>Lucratividade</b>	<b>R\$ 331,47</b>
<b>Valor Trimestral (Lucratividade + Imposto)</b>	<b>R\$ 942,25</b>
<b>Valor Global (12 meses)</b>	<b>R\$ 3.769,01</b>
<b>Valor Pago Mensalmente</b>	<b>R\$ 314,09</b>

Rio Claro, 22 de Setembro de 2022.

  
 Clayton Menezes Pingo  
 Speedy Refrigeração Ltda EPP  
 RG 33.124.052-X  
 CPF 265.735.248-02